

INTERESSADA: Regina Ferreira

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 066/77, CPG, Aprov. em 09 / 02 / 77

Com. ao Pleno em 77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Vem a este Egrégio Conselho, encaminhado diretamente pela Divisão Regional de Ensino 7/Oeste, o pedido de "regularização de vida escolar de Regina Ferreira".

A interessada, em 1973, estando reprovada em Ciências na 5ª série que cursara em 1972, e devendo repeti-la, foi matriculada, irregularmente, na 6ª série na E.E.P.S.G. de Itapevi, o que se deu, informa a Diretora, por lapso da Secretaria.

A interessada cursou, assim, a 6ª e 7ª séries e estava cursando a 8ª, já em vias de conclusão do curso de ensino de 1º grau, quando, a 24 de dezembro de 1976, foi o assunto encaminhado a este Conselho para sua regularização.

APRECIÇÃO: Trata-se de promoção irregular de aluna do mesmo Estabelecimento, que, tendo sido reprovada em Ciências na 5ª série, foi matriculada na 6ª, por lapso da Secretaria. Entretanto, convém assinalar que, segundo informação da Diretora do Estabelecimento, a iniciativa da irregularidade foi da própria aluna que, ao efetuar a sua matrícula, solicitou-a na 6ª série.

A solução não me parece que seja a que foi solicitada: convalidação em Ciências. A aluna deve sanar a falta por meio de exame especial da matéria, que poderá ser realizado no próprio Estabelecimento, a Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Itapevi, ficando, assim, regularizada a sua situação escolar ao nível de conclusão da última série em que já tiver sido aprovada.

II- CONCLUSÃO

Em vista do que acaba se ser analisado, voto favoravelmente à regularização da situação escolar de Regina Ferreira, ficando convalidados os seus estudos feitos até a conclusão da última série do 1º grau em que tiver si-

do aprovada, desde que venha a ser aprovada em exame especial de Ciências, em nível de conclusão da 5ª série do 1º grau, que poderá ser realizado no mesmo estabelecimento em que foi reprovada.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1977.

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 2 de fevereiro de 1977.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no exercício da
Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.